

3) O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

4) Em cada votação as decisões são tomadas por maioria dos votos.

5) Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

V

Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI

Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão:

1) A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, após a conclusão do prazo de apresentação das candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2) Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem eletrónica com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

4) A audiência é sempre escrita.

VII

Pronúncia dos interessados:

O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contados a partir da data:

- a) Do recibo de entrega da mensagem eletrónica;
- b) Do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da notificação pessoal.

VIII

Apreciação em mérito absoluto das candidaturas, notificação e exclusão:

Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos previstos no ponto VII.

IX

Apreciação em mérito relativo das candidaturas, notificação do projeto de Lista de Ordenação Final dos candidatos:

O processo de notificação dos candidatos segue igualmente os trâmites previstos no ponto VII.

X

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: a designar pelo Senhor Reitor.
Vogais:

Doutora Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Luísa Alonso, Professora Associada do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor João Filipe Lacerda de Matos, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

XI

A ocupação do posto de trabalho de Professor Auxiliar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

XIII

Para cumprimento do artigo 62.º - A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

25 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.
206289119

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 10573/2012

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Doutor Vincenzo Riso, Presidente da Escola de Escola de Arquitetura, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
- b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
- c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
- d) Autorizar a equiparação a bolsheiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolsheiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 19 de julho de 2012 nas matérias agora delegadas.

26 de julho de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

206289435

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 10574/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador desta Faculdade:

Com efeitos a 1 de julho de 2012:

António Alberto Dias da Cunha — Professor Auxiliar Convitado.

30/07/2012. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.

206287361

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Regulamento n.º 335/2012

Por meu despacho de 23 de julho de 2012, publica-se o presente regulamento:

Regulamento dos Regimes de Estudo dos Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define e regula os diferentes Regimes de Estudo dos Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (FA).

2 — Os estudantes da FA podem inscrever-se nos diferentes ciclos de estudo, cursos e unidades curriculares optando por um dos seguintes regimes de estudos:

- a) Regime geral a tempo integral;
- b) Regime geral a tempo parcial;
- c) Regime livre.

Artigo 2.º

Definição dos regimes de estudos

1 — São considerados em regime geral, os estudantes que se inscreverem na FA num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico. Os estudantes em regime geral podem inscrever-se a tempo integral ou a tempo parcial.

2 — O regime geral a tempo integral implica a inscrição em mais de 30 (trinta) créditos (ECTS) num determinado ano letivo. Podem inscrever-se em regime de tempo integral os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ciclos integrados. O regime a tempo integral é o regime regra.

3 — O regime geral a tempo parcial implica a inscrição em 30 (trinta) ou menos créditos (ECTS) num determinado ano letivo. Podem inscrever-se em regime de tempo parcial os alunos do 1.º ciclo e ciclos integrados.

4 — São considerados em regime livre, os estudantes externos à FA, que se inscrevam em Unidades Curriculares avulsas ou de acompanhamento tutorial, sem ter em vista a obtenção de um grau académico na FA.

5 — Os estudantes vinculados a universidades estrangeiras que pretendam frequentar, em regime livre, unidades curriculares na FA, assumem a designação de alunos *freemovers*, após validação da sua elegibilidade pelo Gabinete de Mobilidades da FA.

6 — Os estudantes em regime livre, inscritos para acompanhamento tutorial no âmbito do desenvolvimento das respetivas investigações de Mestrado, Doutoramento ou Pós-doutoramento para um período consecutivo inferior a 30 (trinta) dias, assumem o estatuto especial de “estudante visitante”.

Artigo 3.º

Regime a tempo parcial

1 — O regime a tempo parcial deve ser requerido pelos estudantes no início do ano letivo — no ato da inscrição ou no máximo até ao dia 10 de outubro de cada ano.

2 — Apenas podem requerer a inscrição a tempo parcial os estudantes que comprovadamente possam beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante.

3 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da FA, apresentado nos Serviços Académicos da FA e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato de trabalho ou declaração da entidade empregadora comprovativa da qualidade de trabalhador;
- b) Proposta de plano de estudos com indicação das Unidades Curriculares em que o estudante se pretende inscrever.

4 — Os pedidos são decididos pelo Presidente da FA e comunicados ao requerente pelos Serviços Académicos da FA.

5 — Os requerentes têm um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, para procederem à alteração da sua inscrição nos Serviços Académicos da FA. Findo esse prazo perdem o direito à mudança de regime de estudos no ano letivo em causa.

6 — Depois de autorizada e feita a inscrição a tempo parcial, o estudante só poderá mudar de regime no ano letivo seguinte.

7 — Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:

- a) O número de Unidades Curriculares em falta para a transição de ano for igual ou inferior a 50 % (cinquenta por cento) do número de Unidades Curriculares previstas para o ano letivo em que o estudante se inscreve;
- b) O número de ECTS em falta para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 30 (trinta).

8 — O valor da taxa administrativa e do seguro escolar a pagar pelo estudante no ato de inscrição é igual à que for fixada para a inscrição a tempo integral. O valor da propina a tempo parcial é o que for fixado no Regulamento de Propinas do ano letivo em causa.

9 — Nas certidões de conclusão de curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o estudante frequentou o curso em regime de tempo parcial.

Artigo 4.º

Regime livre

1 — A inscrição dos estudantes em regime livre é feita no período de inscrições constante do calendário académico da FA ou, no máximo, até ao dia 10 de outubro de cada ano.

2 — Em cada semestre letivo, os estudantes em regime livre não podem inscrever-se a mais do que 30 (trinta) ECTS e estão limitados a um máximo de 60 (sessenta) ECTS no computo de todas as inscrições na FA.

3 — O valor das taxas administrativas e do seguro escolar a pagar pelo estudante em regime livre no ato de inscrição é igual à que for fixada para a inscrição em tempo integral.

4 — O valor da propina em regime livre é o que for fixado no Regulamento de Propinas do ano letivo em causa para a inscrição em unidades curriculares isoladas (avulsas), sem prejuízo das exceções estabelecidas neste Regulamento, designadamente para os alunos *freemovers*.

5 — O estudante que posteriormente ingresse num ciclo de estudos da FA pode pedir equivalência às Unidades Curriculares concluídas em regime livre.

Artigo 5.º

Disposições finais

1 — Aos pedidos de mudança de regime de estudo previsto no presente regulamento é aplicável o emolumento fixado pela Universidade Técnica de Lisboa para os reingressos, mudanças de curso e transferências de estudantes ou ex-estudantes da Universidade Técnica de Lisboa, que presentemente está fixado através do Despacho n.º 24315/2009 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2009).

2 — As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da FA.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente da FA, aplicando-se pela primeira vez no ano letivo 2012-2013.

30 de julho de 2012. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura,
Prof. Doutor José Pinto Duarte.

206290844

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 10575/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 177 de 11 de setembro de 2009), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 30 de julho de 2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Victor Alberto Neves Barroso e Luís Henrique Martins Borges de Almeida, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 09 de maio de 2012, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes.

31 de julho de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

206291857

Despacho (extrato) n.º 10576/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 177 de 11 de setembro de 2009), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de julho de 2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.